



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - CONTRANDIFE, no uso das competências previstas no art. 2º, incisos I e II, e em atenção ao que estabelece o art. 3º, caput e inciso VIII, todos do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, e considerando o disposto em sua Resolução nº 05, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o cadastramento de entidades não governamentais para fins de indicação de membros como Conselheiros do CONTRANDIFE, e, ainda, o contido no processo SEI/GDF nº 00050-00003415/2024-34, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para os fins adiante delimitados.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto estabelecer as condições para o cadastramento, no Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, de entidades não governamentais com comprovada experiência na área de trânsito, com sede ou filial e atuação no Distrito Federal, conforme disposto no art. 3º, caput, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.948, de 29 de outubro de 2014, e na Resolução nº 05, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o cadastramento de entidades não governamentais para compor o CONTRANDIFE.

1.2. As entidades não governamentais que tenham interesse no cadastramento deverão indicar, no ato de solicitação de inscrição, os respectivos representantes, em lista tríplice conforme estabelece o art. 3º, § 3º, inciso V, do Regimento Interno do CONTRANDIFE, para escolha de 01 titular e 01 suplente, que poderão atuar como Conselheiros do CONTRANDIFE, com mandato de 02 anos, por meio dos quais poderão influenciar nas decisões sobre políticas públicas na área de trânsito no âmbito do Distrito Federal e praticar as demais atribuições do colegiado.

2. CONDIÇÕES PARA O CADASTRAMENTO

2.1. As entidades não governamentais interessadas deverão atender os requisitos previstos na Resolução nº 05, de 2018, do CONTRANDIFE, e no presente edital.

2.2. Poderão participar do cadastramento as entidades não governamentais nacionais que comprovem experiência na área de trânsito nas mais variadas frentes, entre outras, social, cultural, educacional, voluntariado, ambiental e qualquer outra que tenha pertinência temática com as atividades relacionadas ao trânsito.

2.3. É vedada a participação de entidade que possua dirigente que seja familiar dos integrantes do CONTRANDIFE, nos termos do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

2.4. É vedada a participação de entidade que esteja impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

2.5. A comprovação da capacidade jurídica e técnica estabelecida no item 2.2., deverá ser feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.5.1. Entidades com PERSONALIDADE JURÍDICA (com CNPJ):

2.5.1.1. Requerimento de inscrição, conforme modelo disposto no Anexo I deste edital, com todos os campos preenchidos e assinado pelos representantes legais da entidade e pelos representantes indicados em lista tríplice;

2.5.1.2. Cópia atualizada do CNPJ da entidade;

2.5.1.3. Cópia do estatuto social ou ato constitutivo;

2.5.1.4. Ata de fundação e estatuto em vigor, devidamente registrados em cartório;

2.5.1.5. Ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade, devidamente registrada em cartório;

2.5.1.6. Comprovante de endereço;



- 2.5.1.7. Cópia do RG e do CPF dos representantes legais da entidade;
- 2.5.1.8. Declaração formal, firmada pelo representante da entidade de que esta não está enquadrada nas vedações previstas na legislação que rege o CONTRANDIFE e a leis distritais;
- 2.5.1.9. Relatório de atividades desenvolvidas nos três (03) últimos anos, acompanhado obrigatoriamente de documentação comprovando a atuação da entidade no período, a qual pode ser constituída, entre outros, por recortes de jornais, fotografias, imagens, filmagens. O relatório de que trata este subitem, não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar a atuação na área de trânsito, mobilidade e/ou prevenção da violência no trânsito, mediante a especificação das atividades, acompanhados de documentos, fotografias, material de publicidade, notícias ou similares, certificados, prêmios, cópia de convênios, de contratos, dentre outras comprovações de atividades voltadas a este fim;
- 2.5.1.10. Cópia da publicação do reconhecimento de utilidade pública, se houver;
- 2.5.1.11. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa da Fazenda Pública do Distrito Federal;
- 2.5.2. Entidades, Movimentos, Associações e Coletivos SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (sem CNPJ):
- 2.5.2.1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, sem rasuras nem ressalvas, conforme modelo constante do Anexo I da Resolução nº 05, de 2018, do CONTRANDIFE;
- 2.5.2.2. Cópia do ato constitutivo, devidamente registrado em cartório;
- 2.5.2.3. Ata de fundação e estatuto em vigor, registrados em cartório;
- 2.5.2.4. Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- 2.5.2.5. Indicação formal, firmada pelo(s) representante(s) do movimento, rede ou associação, de lista tríplice para escolha dos membros titular e suplente;
- 2.5.2.6. Cópia da identidade e do CPF dos representantes indicados em lista tríplice para escolha do titular e suplente;
- 2.5.2.7. Declaração formal, firmada pelo representante do movimento, rede, associação ou coletivo de que esta não está enquadrada nas vedações previstas na legislação que rege o CONTRANDIFE e a leis distritais;
- 2.5.2.8. Relatórios das atividades realizadas pela Entidade, Movimento, Associação ou Coletivo, comprovando sua atuação na área de políticas públicas efetivas de educação de trânsito, mobilidade, legislação, campanhas de conscientização e de respeito às leis de trânsito, convivência e harmonia entre pedestres e motoristas, estudos técnicos-científicos voltados à mobilidade, ao trânsito e ao enfrentamento de problemas relacionados à convivência entre pedestres e motoristas, transparência na análise de recurso de infrações, fiscalização paritária da atuação dos órgãos executivos de trânsito e demais competências do CONTRANDIFE, nos últimos três (03) anos, acompanhado obrigatoriamente de documentação comprovando a atuação da entidade no período, a qual pode ser constituída, entre outros, por recortes de jornais, fotografias, imagens, filmagens, cópia de convênios, de contratos, endereços de internet, mídias sociais. O relatório de que trata este subitem, não poderá ser genérico, devendo efetivamente comprovar a atuação na área de trânsito, mobilidade e/ou prevenção da violência no trânsito, mediante a especificação das atividades, acompanhados de documentos, fotografias, material de publicidade, notícias ou similares, certificados, prêmios, dentre outras comprovações de atividades voltadas a este fim.
- 2.6. Além da documentação exigida neste edital, os objetivos institucionais das entidades interessadas deverão ter consonância com os princípios da administração pública, em especial, a moralidade, imparcialidade, legalidade e isonomia, sendo vedado a utilização de nomes, símbolos ou imagens que configurem a promoção de interesses pessoais dos agentes envolvidos.



2.7. Os representantes, indicados em lista tríplice pelas entidades para escolha do titular e suplente, deverão atender aos requisitos legais para investidura no cargo público de Conselheiro, devendo apresentar juntamente com o pedido de cadastro da entidade a seguinte documentação:

- 2.7.1. Currículo profissional que demonstre, dentre outros itens, a experiência em matéria de trânsito;
- 2.7.2. Cópia do certificado de conclusão, no mínimo, do ensino médio;
- 2.7.3. Certidões negativas expedidas, no máximo, há trinta dias antes da inscrição, pela Polícia Civil do Distrito Federal, pela Polícia Federal, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- 2.7.4. Certidão de quitação eleitoral expedida, no máximo, há trinta dias antes da inscrição pelo Tribunal Superior Eleitoral; e
- 2.7.5. Cópia colorida da Carteira Nacional de Habilitação.

2.8. O cadastramento das entidades não garante a participação dos respectivos representantes como Conselheiros do CONTRANDIFE, devendo os mesmos cumprirem os demais requisitos legais da legislação que versa sobre a participação em órgãos de deliberação coletiva no Distrito Federal e composição do CONTRANDIFE.

2.9. As entidades cadastradas e os representantes indicados deverão zelar pelo respeito às normas de trânsito, atuar de forma cordial com os Conselheiros e cumprirem o Regimento Interno do colegiado, sob pena de serem descredenciadas e seus representantes exonerados do CONTRANDIFE.

3. PRAZOS E FORMAS DE INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições serão recebidas conforme calendário disposto no Anexo II do presente edital.
- 3.2. As entidades interessadas poderão entregar a documentação indicada nos subitens do item 2 por meio físico entre às 10h00 (dez) e às 16h00 (dezesseis) horas, na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, localizada no endereço SAM - Conjunto "A", no setor de protocolo, ou por meio eletrônico para o endereço contrandife@ssp.df.gov.br.
- 3.3. Para maiores informações, as entidades não governamentais poderão entrar em contato com a Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE através do e-mail contrandife@ssp.df.gov.br ou pelo telefone (61) 3441-8264.
- 3.4. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada ou ainda por cópia simples que poderá ser autenticada mediante a apresentação do documento original à Comissão Técnica de Avaliação.
- 3.5. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados pela entidade ou por seus representantes ensejará a desclassificação da entidade do presente certame e o impedimento de participar de novo cadastramento pelo período de 04 (quatro) anos.

4. COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

4.1. A Secretaria Administrativa do CONTRANDIFE receberá os pedidos de cadastramento e incluirá os documentos em processos eletrônicos individualizados no Sistema Eletrônico de Informação do Governo do Distrito Federal - SEI/GDF, encaminhando-os em sequência aos membros da Comissão Técnica de Avaliação.

4.2. A Comissão Técnica de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

- 4.2.1. Thiago Gomes Nascimento, matrícula nº 251.281-5, Presidente do CONTRANDIFE, que a presidirá;
- 4.2.2. Arthur Henrique Assunção Magalhães, matrícula nº 1.695.077-8, Conselheiro Titular, Vice-Presidente do CONTRANDIFE;
- 4.2.3. André Luiz Caldas, matrícula nº 50588-9, Conselheiro Titular;
- 4.2.4. Bruna Pacheco Gonçalves de Medeiros, matrícula nº 250.373-5, Conselheira Titular; e



4.2.5. Romilda Pereira Lima, matrícula nº 1.694.302-3, Conselheira Titular.

4.3. A Comissão Técnica de Avaliação analisará o cumprimento de todas as exigências deste edital, os documentos recebidos e lavrará Termo de Constatação em todos os processos de inscrição, o qual será assinado por dois membros da Comissão.

4.4. O Termo de Constatação conterá os dados de identificação da entidade, a lista dos documentos recebidos, a análise quanto a conformidade das exigências deste edital, indicando os itens do edital que eventualmente não tenham sido cumpridos.

4.5. A análise da Comissão será em relação aos itens exigidos para cadastramento das entidades e dos respectivos representantes indicados para atuarem como Conselheiros no CONTRANDIFE.

4.6. A ausência dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a análise de mérito quanto ao pedido de credenciamento e o cadastramento será considerado inválido.

4.7. A presença dos documentos exigidos, cumprindo todas as exigências do edital, fará com que o credenciamento seja considerado válido.

5. CLASSIFICAÇÃO

5.1. As entidades cadastradas serão classificadas utilizando-se os seguintes critérios:

5.1.1. 1º - antiguidade: maior tempo de funcionamento, comprovado conforme documento constitutivo;

5.1.2. 2º - representatividade: maior quantidade de associados/representados, comprovado por lista de associados.

5.2. Dentre os representantes indicados em lista tríplice pelas 04 (quatro) entidades melhores classificadas, serão escolhidos o titular e o suplente pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e encaminhados para nomeação pelo Governador do Distrito Federal nas vagas previstas no art. 3º, inciso VIII, do Regimento Interno do CONTRANDIFE, aprovado pelo Decreto nº 35.948, de 2014.

5.3. Havendo mais de 04 (quatro) entidades cadastradas, aquelas que forem preferidas no biênio 2025-2027, serão preteridas em relação às demais no próximo mandato, caso desejem participar do cadastro novamente.

6. RECURSO

6.1. A entidade que tiver a inscrição considerada inválida poderá interpor recurso ao Presidente da Comissão Técnica de Avaliação, conforme calendário disposto no Anexo II deste edital.

6.2. O recurso poderá ser interposto por meio físico, entre às 10h00 (dez) e às 16h00 (dezesseis) horas, na sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, localizada no endereço SAM - Conjunto "A", no setor de protocolo, ou por meio eletrônico para o endereço contrandife@ssp.df.gov.br.

6.3. O recurso deverá ser assinado pelo representante legal da entidade, indicado de forma objetiva o motivo pelo qual a decisão de invalidação deve ser revista, anexando os respectivos documentos.

6.4. O recurso será analisado por dois membros diferentes daqueles que firmaram o Termo de Constatação que considerou a candidatura inválida.

6.5. A análise do recurso será submetida ao Presidente da Comissão que proferirá a decisão final.

6.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo e nos demais casos previstos no art. 63 da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou que contenham ofensas ao CONTRANDIFE ou aos seus membros.

6.7. Caso o recurso seja deferido, a inscrição será validada e a entidade será submetida à classificação, na forma do item 5 deste edital.



7. REMUNERAÇÃO

7.1. Os representantes das 04 (quatro) entidades melhores classificadas, quando forem nomeados para atuarem como Conselheiros do CONTRANDIFE, receberão jeton no valor de R\$ 2.057,55 (dois mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme estabelecido pela Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011.

8. RESULTADOS

8.1. Os resultados sobre a validade do cadastramento, recursos e classificação final serão enviados aos endereços eletrônicos das entidades e publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme calendário disposto no Anexo II deste edital.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos da Resolução nº 05, de 2018, do CONTRANDIFE, e deste edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento.

9.2. As entidades que cumprirem os requisitos deste edital terão seu cadastro no CONTRANDIFE formalizado por meio de Resolução que será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

9.3. O Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE será o responsável pelo cadastro e resultado do certame.

9.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

9.5. Eventuais dúvidas sobre o presente chamamento poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico contrandife@ssp.df.gov.br e pelo telefone (61) 3441-8264.

9.6. Os casos omissão serão solucionados pelo Presidente do CONTRANDIFE.

THIAGO GOMES NASCIMENTO
Presidente do CONTRANDIFE

**Publicado no DODF nº 17, sexta-feira, 24 de janeiro de 2025, pgs. 56/58.*